



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



RESOLUÇÃO Nº 001/2023  
DATA: 15 de fevereiro de 2023.

**Ementa:** Acrescenta o § 5º ao artigo 73 e o § 3º ao artigo 152; e altera os textos do artigo 79, *caput*; artigo 80, § 1º, alíneas *a*, *b*, *c* e *d*; artigo 85, *caput*; artigo 86, *caput*; artigo 115, *caput*; e artigo 254, *caput*; todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O artigo 73 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, passa a ter a seguinte redação:

Art. 73 [...]

“§ 5º. Poderá haver reunião conjunta de duas ou mais Comissões para eleição dos respectivos Presidentes, caso em que tal ato será presidido pelo Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do ano anterior, se estiver presente, ou por qualquer outro vereador, desde que aceito pela maioria presente.”

**Art. 2º** O artigo 79 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 79 As Comissões às quais for distribuída uma proposição poderão estudá-la em reunião conjunta, por acordo da maioria de seus membros, devendo os trabalhos serem dirigidos pelo Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça se esta se fizer participar do ato, ou por qualquer outro vereador, desde que aceito pela maioria presente.”

**Art. 3º** O § 1º do artigo 80 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, passa a ter a seguinte redação:

Art. 80 [...]

§ 1º [...]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



- “a) leitura e assinatura da ata da reunião anterior, podendo haver dispensa daquela se houver concordância da maioria dos membros;
- b) independentemente de leitura, assinada por todos sem objeção, a ata será considerada aprovada automaticamente. Havendo pedido de retificação, esta ocorrerá imediatamente, por decisão da maioria dos membros;
- c) distribuição de matéria a Relator substituto, quando da ausência do Relator titular;
- d) discussão e votação do voto do Relator, cujo Parecer estará sujeito à leitura e/ou aprovação do plenário da Câmara.”

**Art. 4º** O artigo 85 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 85 O Parecer de Comissão poderá ser redigido após a respectiva reunião, e conterá:”

**Art. 5º** O artigo 86 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 86 Relatada a matéria, o voto do Relator será submetido à discussão e votação pela Comissão.”

**Art. 6º** O artigo 115 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 115. As sessões ordinárias, com duração de até três horas, serão semanais e realizar-se-ão às segundas-feiras, às 17:00 horas.”

**Art. 7º** O artigo 152 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores passa a ter a seguinte redação:

Art. 152 [...]

“§ 3º. A Mensagem aditiva do Prefeito será votada isoladamente em primeiro turno quando apresentada após primeira discussão e votação do Projeto, sendo seu texto, se aprovado, aglutinado ao Projeto para votação final em segundo turno.”

**Art. 8º** O artigo 254 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 254 Nas sessões em que estiver em pauta o projeto de decreto legislativo a que se refere o § 1º do artigo anterior, o mesmo só terá exclusividade na Ordem



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



do Dia reservada à apreciação da matéria se o Decreto Legislativo de julgamento das contas contrariar as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas."

**Art. 9º** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 15 de fevereiro de 2023.

  
CRISTIANE GIANGARELLI  
Presidente – Gestão/2023

  
RAUFI EDSON FRANCO PEDROSO  
Secretário

Município de Guaíra, Estado do Paraná, de microchips para a precisa identificação de cães e gatos domésticos”.

Artigo 2º O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 15 de fevereiro de 2023.

**CRISTIANE GIANGARELLI**

Presidente

Publicado por:

Andreia Rejane Zavadzki Brunhara  
Código Identificador:08038780

**CAMARA MUNICIPAL**  
**RESOLUÇÃO N° 01/2023**

**RESOLUÇÃO N° 001/2023**

**DATA: 15 de fevereiro de 2023.**

Ementa: Acrescenta o § 5º ao artigo 73 e o § 3º ao artigo 152; e altera os textos do artigo 79, *caput*; artigo 80, § 1º, alíneas *a*, *b*, *c* e *d*; artigo 85, *caput*; artigo 86, *caput*; artigo 115, *caput*; e artigo 254, *caput*; todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O artigo 73 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, passa a ter a seguinte redação:

Art. 73 [...]

“§ 5º. Poderá haver reunião conjunta de duas ou mais Comissões para eleição dos respectivos Presidentes, caso em que tal ato será presidido pelo Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do ano anterior, se estiver presente, ou por qualquer outro vereador, desde que aceito pela maioria presente.”

**Art. 2º** O artigo 79 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 79 As Comissões às quais for distribuída uma proposição poderão estuda-la em reunião conjunta, por acordo da maioria de seus membros, devendo os trabalhos serem dirigidos pelo Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça se esta se fizer participar do ato, ou por qualquer outro vereador, desde que aceito pela maioria presente.”

**Art. 3º** O § 1º do artigo 80 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, passa a ter a seguinte redação:

Art. 80 [...]

§ 1º [...]

“a) leitura e assinatura da ata da reunião anterior, podendo haver dispensa daquela se houver concordância da maioria dos membros;  
b) independentemente de leitura, assinada por todos sem objeção, a ato será considerada aprovada automaticamente. Havendo pedido de retificação, esta ocorrerá imediatamente, por decisão da maioria dos membros;  
c) distribuição de matéria a Relator substituto, quando da ausência do Relator titular;  
d) discussão e votação do voto do Relator, cujo Parecer estará sujeito à leitura e/ou aprovação do plenário da Câmara.”

**Art. 4º** O artigo 85 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 85 O Parecer de Comissão poderá ser redigido após a respectiva reunião, e conterá:”

**Art. 5º** O artigo 86 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 86 Relatada a matéria, o voto do Relator será submetido à discussão e votação pela Comissão.”

**Art. 6º** O artigo 115 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 115. As sessões ordinárias, com duração de até três horas, serão semanais e realizar-se-ão às segundas-feiras, às 17:00 horas.”

**Art. 7º** O artigo 152 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores passa a ter a seguinte redação:

Art. 152 [...]

“§ 3º. A Mensagem aditiva do Prefeito será votada isoladamente em primeiro turno quando apresentada após primeira discussão e votação do Projeto, sendo seu texto, se aprovado, aglutinado ao Projeto para votação final em segundo turno.”

**Art. 8º** O artigo 254 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 254 Nas sessões em que estiver em pauta o projeto de decreto legislativo a que se refere o § 1º do artigo anterior, o mesmo só terá exclusividade na Ordem do Dia reservada à apreciação da matéria se o Decreto Legislativo de julgamento das contas contrariar as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas.”

**Art. 9º** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 15 de fevereiro de 2023.

**CRISTIANE GIANGARELLI**

Presidente – Gestão/2023

**RAUFI EDSON FRANCO PEDROSO**

Secretário

Publicado por:

Andreia Rejane Zavadzki Brunhara  
Código Identificador: BAB5DEB6

**CAMARA MUNICIPAL**  
**EXTRATO DE CONTRATO N° 04/2023 ID TCE 14-2023**

**EXTRATO DE CONTRATO N° 004/2023 ID TCE 14-2023**

Processo Administrativo: 008/2023

Contratação por: Dispensa nº 02/2023

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, CNPJ 77.849.289/0001-42

Contratada: N.I.LIMA OLIVEIRA, CNPJ sob nº 04.209.721/0001-67.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de alimentação tipo coffee break, a ser utilizado na realização de eventos promovidos pela Câmara Municipal de Guaíra.

Prazo de vigência: 31 de dezembro de 2023, contados da data de assinatura do contrato.

Data de assinatura: 16 de fevereiro de 2023.

Valor total: 3.588,000 (três mil quinhentos e oitenta e oito reais).

Recursos: Recursos próprios

Funcional Programática – 01.001.01.031.0001.2001;

Elemento de despesa: 3.3.90.30.0000 – Material de Consumo;

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.1500 – Material para Festividades e Homenagens, do Orçamento Próprio da Câmara Municipal de Guaíra.